



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 213,

02 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Cria o Conselho Municipal do Trabalho dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso IV do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e empregados, com a finalidade de:

I – Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho do respectivo Estado.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho será constituído por 12 (doze) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público Municipal;

II – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público Estadual;

III – 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 02 (dois) representantes da Associação das Indústrias Madeireiras;

V – 02 (dois) representantes do Sindicato Rural;

VI – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Rondolândia – MT.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores sendo a primeira investidura do Poder Público.

I – A Eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes:

II – O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para o período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria – Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


Bertilho Buss
Prefeito Municipal